SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2019

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia ao substitutivo do PL nº 234/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se substitutivo do PL nº 234/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências".

Encaminhada, a proposição, para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o ilustre Vereador Alexandre Aleluia avocou a relatoria do projeto e emitiu voto favorável. Ao tomar conhecimento do parecer, solicitei vistas com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91 e apresento voto em separado.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por objeto a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de R$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões, cem mil reais) junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

A mensagem que encaminhou o projeto original traz as informações de que serão feitas intervenções na área de mobilidade, a exemplo de "*obras de melhoria do sistema viário do Subúrbio e do Miolo, com a implantação das novas vias de ligação Av. Gal Costa/Pau da Lima e Mata Escura/BR-324, bem como o corredor estruturante de transporte Lapa-LIP-Pituba, ao qual estão associadas outras intervenções significativas, dentre as quais a construção do pontilhão da Rua Marcos Freire e a trincheira na Av. Magalhães Neto, todas em perfeita consonância com as diretrizes do PLANMOB*".

Verifica-se, portanto, que a principal justificativa para a contratação de crédito é a realização de obras de mobilidade urbana, sendo que o Executivo insiste em fazê-lo sem

qualquer debate nem discussão com a cidade. Para agravar ainda mais a situação, a mensagem não encaminha nenhum projeto que possibilite examinar se, de fato, essas obras têm a relevância e o interesse indicados.

Desde 2013 essa Casa Legislativa vem autorizando o endividamento do Município e o comprometimento de receitas importantes para sua gestão. Ao total, já foi autorizada a contratação de operações de crédito no valor de R$ 2,48 bilhões, se considerarmos o dólar a R$ 4,00, com as mesmas garantias indicadas na presente proposta, como se observa do quadro abaixo:

LEI Nº	AGENTE FINANCEIRO	VALOR U$	VALOR R$
8.481/2013	CEF (Corredores de Transporte e financiamento de contrapartidas)	-	550.000.000,00
8.653/2014	BNDES (Programa de Modernização Adm. Trib.)	-	105.000.000,00
8.652/2014	BID (Programa Nac. Des. do Turismo)	52.512.340,00	166.989.241,20
9.182/2016	BIRD (Programa Salvador Social)	250.000.000,00	795.000.000,00
9.181/2016	BID (Mané Dendê)	67.500.000,00	214.650.000,00
9.296/2017	CAF (Proquali)	60.700.000,00	193.026.000,00
9.288/2017	CEF (Hospital Municipal e Centro Histórico)	-	75.000.000,00
9.379/2018	CEF/BID	35.000.000	
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS			**2.487.849.360,00**

Convém ressaltar que não se trata de assumir posição contrária à contratação de operação de crédito, pois compreendemos que ela é importante para a realização de obras estruturantes para o Município. Trata-se de exigir que a gestão da coisa pública seja cuidadosa, tenha a publicidade necessária e seja amplamente debatida com a sociedade.

A partir das poucas informações concedidas pela Mensagem não é possível averiguar a necessidade dessa operação de crédito até porque não foi encaminhada para esta Casa nenhum projeto técnico, com seu detalhamento, que permitisse examinar e debater com a sociedade a necessidade e conveniência da contratação.

Ademais, não se pode deixar de ressaltar que o Poder Executivo não esclarece como irá balancear o endividamento proposto para o Município, no qual são dadas como garantias as receitas tributárias, com as inúmeras isenções tributárias por ele mesmo concedidas, a exemplo da mais recente isenção de ISS e TRCF para as empresas prestadoras do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, no valor anual superior a R$ 25 milhões.

Não basta dizer que há margem para o endividamento. É necessário indicar, com clareza e precisão, como o Poder Executivo fará para pagar as dívidas assumidas, algumas em dólar - moeda que vem, gradativamente, subindo de cotação no mercado -, se Salvador apresenta uma baixa arrecadação tributária *per capita*, tem baixíssimo índice de recuperação da dívida ativa e concede elevadas isenções fiscais a segmentos empresariais específicos.

Assim sendo, uma vez que a mensagem não encaminhou para esta Casa Legislativa informações suficientes para que possamos examinar a conveniência da operação de crédito, voto em separado pela rejeição do projeto.

3. VOTO EM SEPARADO

Em face do exposto, diante dos argumentos acima apontados, VOTO PELA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PLE Nº 234/2019, pois não constatamos que há justificativa para a operação de crédito.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019

Aladilce Souza
Vereadora PCdoB